

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0003435/2025-84

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional		2100.01.0003435/2025-84		IEF/URFBio RIO DOCE - NUREG

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Cooperativa de Extração Mineral Córrego Preto - COOPEXMICOP	CPF/CNPJ: 25.345.814/0001-99
Endereço: Fazenda Felicidade IV, s/n	Bairro: Zona Rural
Município: São Geraldo do Baixio	UF: MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Ana Lúcia de Souza Venâncio e Outro	CPF/CNPJ: 054.312.886-52
Endereço: Córrego Preto, s/n	Bairro: Zona Rural
Município: São Geraldo do Baixio	UF: MG

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Felicidade - Córrego Preto	Área Total (ha): 54,8400
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2996 / 3163 Livro: 2-RG Folha: - Comarca: Galiléia-MG	Município/UF: São Geraldo do Baixio/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3161650-7AE806C589784767A4AFC6D0D07293AA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,6663 (0,3986 ha corretivo)	ha
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,0811(corretivo)	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	1.200,00 m ³ /ano
Mineração	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	12.000,00 t/ano
Mineração	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	1,00 ha

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	1,7474	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	1,7474
Total:	1,7474		Total:	1,7474

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Várias espécies	21,2570	m ³
Madeira de floresta nativa	Várias espécies	3,5903	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Júlia Gomes Soares de Figueiredo – MASP 1615284-5

Ícaro Tadeu Marques Perdigão– MASP 1.566.067-3

Data da Vistoria: Vistoria in loco dia 07/04/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 03/10/2025

Validade:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	24k	255201.74 m E	7904908.47 m S	
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	Sirgas 2000	24k	254759.99 m E	7904894.57 m S	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo PIA,

Impacto Ambiental

- Meio Físico;
- Incêndios Florestais;
- Fauna silvestre;
- Geração de resíduos sólidos.

Medida Mitigadoras e Compensatórias

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno; Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo; Preparo do solo em curvas de nível (terraços), implementar barraginhas de contenção; Plantio de leguminosas em consórcio com gramíneas em locais de alto risco de degradação do solo; Executar a exploração preferencialmente em períodos de pouca

- pluviosidade;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
 - Visando à minimização do impacto sobre a fauna sugerimos, na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
 - Conscientização dos trabalhadores e coleta adequada dos resíduos.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	1. Da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários: Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação mineral conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECD, em meio físico e digital, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017	120 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental.
2	2. Da compensação por Intervenção em APP: Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA (Documento PRADA (121716641)), em área de 0,0811 ha tendo coordenadas de referência x= 254764.75 m E, y= 7904890.07 m S (UTM, Zona 24K, SIRGAS 2000), na modalidade enriquecimento.	180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental (observado o período chuvoso)
3	Apresentar relatório técnico, com anexo fotográfico, após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 30 dias após execução do PTRF da condicionante anterior.
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais foram os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
5	Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 90 dias antes do vencimento do AIA.
6	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.
7	Apresentar cópia da Licença Ambiental Simplificada	60 dias após emissão da licença ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista, Servidora Pública**, em 09/10/2025, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124782092** e o código CRC **FFA02B15**.